

ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
Conforme Lei Nº 10.101/2000.

I. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

1ª ACORDANTE: UNIMED – COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, sociedade cooperativa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 87.300.448/0001-09, Operadora de Planos de Saúde inscrita na Agência Nacional de Saúde Suplementar sob o nº 30.639-8, com sede na Av. Pirai, nº 155, Bairro São Cristóvão, CEP 95.913-148, em Lajeado/RS, representada neste ato por seu Presidente, Dr. Neori José Gusson, brasileiro, casado, médico, domiciliado na Rua Liberato Salzano Vieira da Cunha, nº 224, bairro Vila Verena, em Santa Cruz do Sul – RS, CEP 96820-110, portador da cédula de identidade nº 4012599074, e CPF nº 313.585.600-30

2ª ACORDANTE: COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA EMPRESA e o SINDISAÚDE – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO PARDO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1017, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.155.557/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Carlos Haas, doravante simplesmente denominado de **SINDISAÚDE**.

II. INTRODUÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)**, nos termos da Lei Nº 10.101/2000, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

III. COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Cláusula Primeira. Conforme Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho - SINDISAÚDE em vigor, nesta data fica instituída a comissão de negociação, que será composta pelos seguintes representantes:

- I. Sra. Janaina Naue, como representante do SINDISAÚDE;
- II. Srs. Débora Mafaciolli, como representante dos empregados;
- III. Srs. Anderson Luis Schneider e Katiana Kraemer, como representantes da empresa.

IV. OBJETIVOS

Cláusula Segunda. A Participação nos Resultados da Empresa, pelos empregados, tem como objetivo:

- I. motivar os empregados, através da participação na distribuição de lucros;
- II. melhorar o desempenho econômico da empresa;
- III. comprometer os empregados com as políticas da empresa;

V. METAS E PONTUAÇÃO

Cláusula Terceira. Haverá uma meta a ser atingida, no âmbito organizacional, correspondente a 100% da pontuação deste Programa de Participação nos Resultados.

§ 1º. . Valor disponível para pagamento da produção dos cooperados, juros ao capital e reservas



[Handwritten signatures and initials]

O resultado do desafio será apurado conforme o demonstrativo gerencial descrito abaixo:

(+) RECEITA TOTAL LÍQUIDA

(-) CUSTO COM PRESTADORES E OUTROS CUSTOS

(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS

(-) DESPESAS FATES

(-) IMPOSTOS SOBRE LUCRO

(=) VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO DA PRODUÇÃO DOS COOPERADOS, JUROS AO CAPITAL E RESERVAS

Indicador: Valor disponível para pagamento da produção dos cooperados, juros ao capital e reservas.

Meta:

FAIXA DE RESULTADO		% PAGO SOBRE O SALÁRIO BASE
INICIAL	FINAL	
R\$ -	R\$ 258.166.255	0%
R\$ 258.166.256	R\$ 258.991.255	25%
R\$ 258.991.256	R\$ 259.816.255	50%
R\$ 229.501.347	R\$ 230.276.346	75%
R\$ 230.276.347	R\$ 999.999.999	100%

§ 1º. Na apuração das Despesas Administrativas será desconsiderado para fins do cálculo do indicador o valor do PPR e dos Juros ao Capital.

§ 2º. Será desconsiderado do resultado eventuais receitas advindas da participação societária que a ACORDANTE possui junto à Unimed Participações S/A.

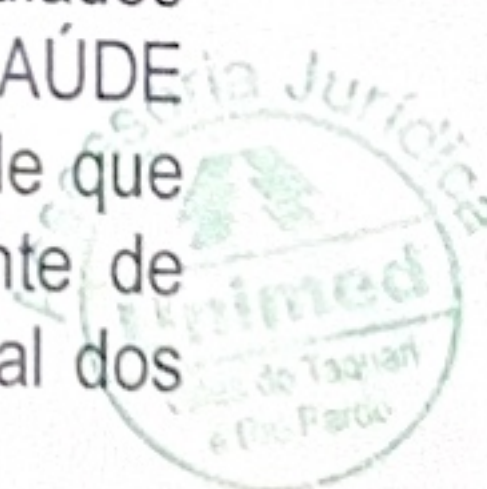
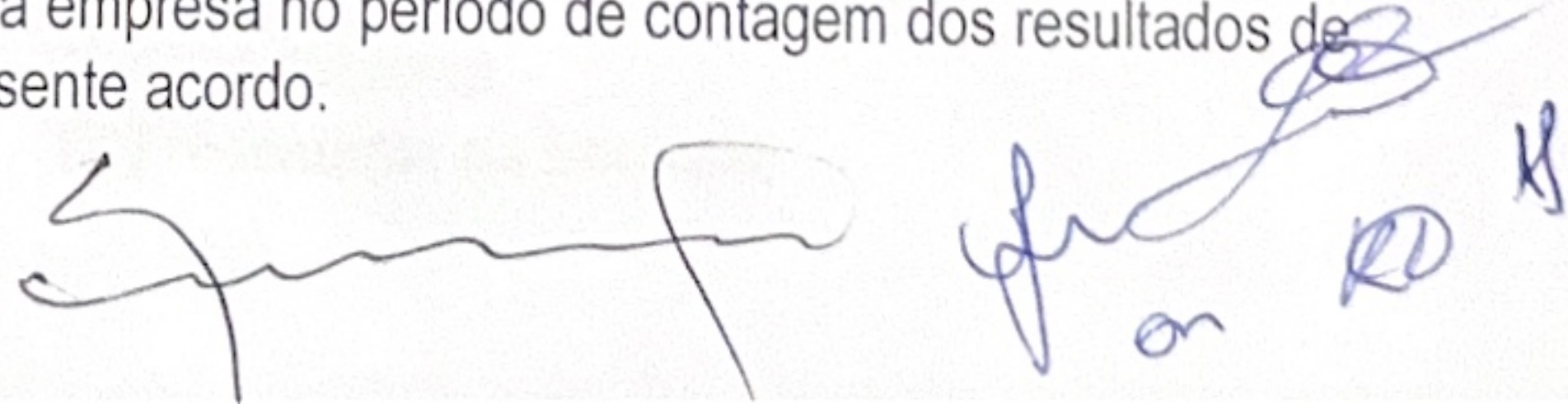
§ 3º. Resultado abaixo de R\$ 258.166.256 não habilitará para pagamento de PPR

Cláusula Quarta: quando houver alguma situação externa ao controle dos colaboradores, que não permita o cumprimento das metas, a Comissão ora formada será convocada para avaliar o caso, em conjunto com a Diretoria da Unimed VTRP.

VI. PARTICIPANTES

Cláusula Quinta. Os participantes no PPR serão todos os empregados ativos da Unimed VTRP, vinculados ao SINDISAÚDE – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO VALE DO RIO PARDO aplicando-se o critério da proporcionalidade dos meses trabalhados, desde que tenha trabalhado no mínimo 15 dias no mês, com exceção de licença doença, licença por acidente de trabalho e licença maternidade, hipóteses nas quais os empregados terão direito à contagem integral dos períodos correspondentes.

§ 1º. Os colaboradores que forem desligados da empresa no período de contagem dos resultados de janeiro a dezembro de 2026, também participam do presente acordo.



VII. PAGAMENTO

Cláusula Sexta. O pagamento será efetuado na folha de pagamento do mês de abril de 2027.

1. O valor da distribuição para cada empregado será calculado conforme o programa de flexibilização, na variação de **0% (zero por cento)** a **100% (cem por cento)** do salário base, a ser calculada com base na meta acima descrita.

§ Único. Para os Cargos de Confiança, a base de cálculo da distribuição será composta pelo salário base e Gratificação na Função.

VIII. ATUALIZAÇÕES

Cláusula Sétima. Anualmente, a forma e os critérios de distribuição da Participação nos Resultados serão revisados pelos representantes da empresa, dos empregados e do sindicato.

Cláusula Oitava. Com a celebração do presente acordo ficam concluídos os trabalhos da Comissão de Negociação, que ficará mantida até dezembro de 2026, para acompanhar a evolução do PPR. A comissão poderá ser convocada para dirimir controvérsias decorrentes do presente ou deliberar sobre as modificações de parâmetros e renovação deste instrumento.

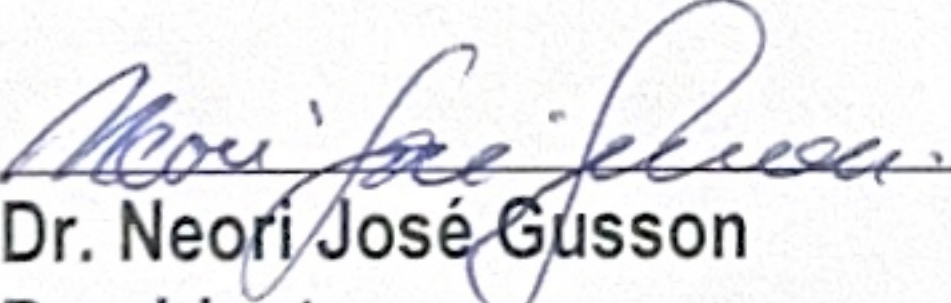
§ Único. Os empregados integrantes da Comissão de Negociação reconhecem a inexistência de estabilidade ou qualquer tipo de garantia de emprego em proveito próprio, pelo fato de terem integrado a comissão acima referida.

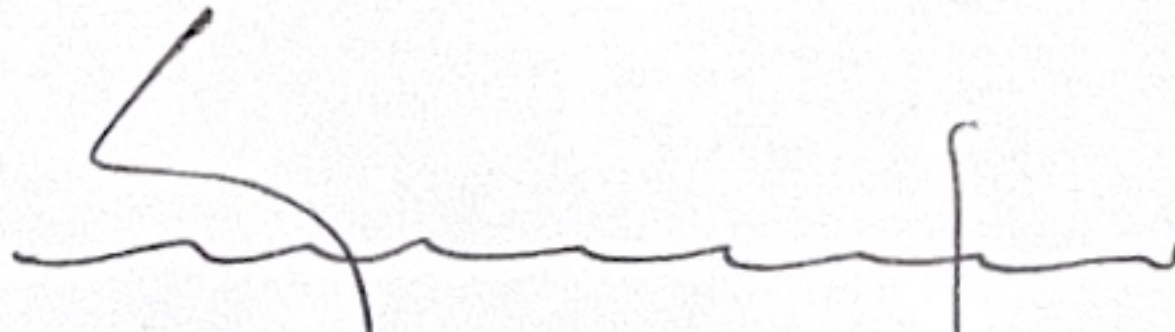
Cláusula Nona. Quaisquer modificações ou alterações do presente ACORDO somente terão validade se processadas por escrito, através de competente aditivo, devidamente firmado pelas partes.

IX. ENCERRAMENTO

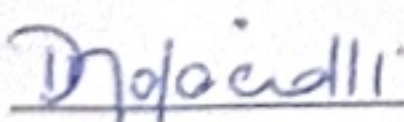
Assim acertados, firmam o presente em três (2) vias de igual teor e forma, rubricadas as páginas sem assinatura, ficando uma via para cada parte interessada.

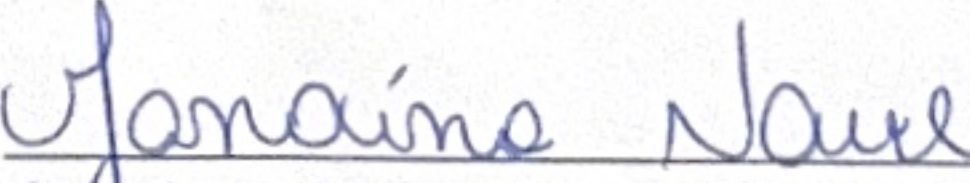
Lajeado, Maio de 2026.

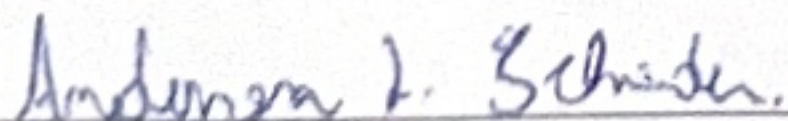

Dr. Neori José Gusson
Presidente
UNIMED VTRP

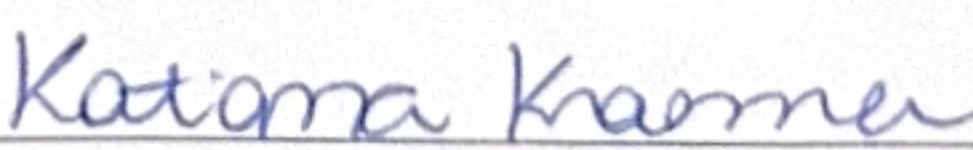

Sr. José Carlos Haas
Presidente
SINDISAÚDE

EMPREGADOS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO:


Débora Mafaciolli
Representante dos Empregados


Janaina Naue
Representante do Sindicato


Anderson Luis Schneider
Representante da Empresa


Katiana Kraemer
Representante da Empresa

